



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 24 de julho de 2020 • Ano XIV • Edição Nº 1570



QR CODE

SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO - GAPRE	2
ATOS OFICIAIS	2
DECRETO MUNICIPAL (Nº 2.602/2020)	2
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	9
ATOS OFICIAIS	9
PORTARIA (Nº 022/2020)	9
PORTARIA (Nº 21/2020)	10
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
CONTRATO (Nº 076/2020)	11
CONTRATO (Nº 077/2020)	12
CONTRATO (Nº 080/2020)	13
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	14
LICITAÇÕES E CONTRATOS	14
HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019)	14

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPrensa
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GABINETE DO PREFEITO - GAPRE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO MUNICIPAL (Nº 2.602/2020)



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 2.602/2020

DE 24 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19, NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conforme a Lei Orgânica Municipal,

Considerando que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria nº 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

Considerando a relevância das recomendações feitas pelas autoridades públicas, tanto de ordem sanitária quanto de cuidados com a saúde e higiene pessoal, em razão da facilidade de contágio e propagação do novo coronavírus (COVID -19);

Considerando que as disposições dos Decretos Municipais 2.555/2020, 2.560/2020, 2.571/2020, 2.580/2020 e 2.584/2020 merecem complementação, tendo em vista as novas informações sobre a pandemia, assim como as recomendações dos técnicos da Secretaria Municipal da Saúde sobre a possibilidade da retomada de algumas atividades de forma, desde que obedecidas rígidas regras de controle sanitário e de segurança do trabalho;

Considerando que a orientação do Comitê Municipal de acompanhamento das ações de prevenção e controle do novo Coronavírus é de que podem ser tomadas medidas de liberação gradual do setor do Comércio, com condicionantes sanitárias e de segurança do trabalho no que diz respeito ao retorno das atividades econômicas no Município;

Considerando a necessidade constante de ajustes e adequações nas ações do Poder Público Municipal com o objetivo de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) no Município;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

2/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Considerando que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da COVID-19 em seu território,

DECRETA

Art. 1º. O Município prosseguirá com a adoção de estratégias de isolamento social, conforme estabelecido no inciso I, do art. 3º, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e nos Decretos Municipais já editados, com restrição, de acordo com a orientação científica, do contato social e da aglomeração de pessoas, especialmente de idosos e de grupos vulneráveis para reduzir a velocidade de transmissão do coronavírus (COVID-19), permitindo o funcionamento de estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto.

Art. 2º. FICA MANTIDO no período do dia 24 de julho e até o dia 09 de agosto de 2020, em todo o território do Município, o "TOQUE DE RECOLHER", no horário compreendido entre 18h59min e até às 05h59min do dia seguinte.

Art. 3º. PERMANECEM VEDADOS até o dia 09 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado se mantido o cenário epidemiológico:

I - os eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, ou que envolvem aglomeração de pessoas em espaços, tais como:

- a) eventos desportivos, com fechamento de quadras, campos de futebol e similares;
- b) atividades esportivas em espaços públicos e privados;
- c) reuniões de qualquer finalidade que gerem aglomerações de pessoas para eventos, reuniões, grupos etc.;
- d) shows;
- e) eventos científicos;
- f) passeatas e afins.

II - as atividades letivas, nas unidades de ensino no âmbito do Município de São Francisco do Conde, públicas ou particulares, a serem compensadas através do cumprimento da carga horária mínima atual, conforme estabelecido na Medida Provisória nº 934/20, emitida pelo Executivo Federal.

III - permanece vedada a abertura e funcionamento de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n - Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

3/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

- a) centros culturais, bibliotecas, casas noturnas, pubs ou similares;
- b) academias públicas e privadas, centros de treinamento, centros de Ginástica e similares;
- c) clubes Sociais e de serviços, entidades tradicionalistas, entidades de representação sindical ou de categorias;
- d) playgrounds, espaços de Jogos, feiras públicas de qualquer natureza, exposições públicas ou privadas, congressos e seminários;
- e) bares, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, pousadas e similares;
- f) centros de Comércio, galerias de lojas e outros.

Art. 4º. FICA AUTORIZADO, EXCLUSIVAMENTE, no horário das 06h e até as 17h59min, a abertura e funcionamento dos estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive a feira-livre, que para retomada e manutenção das suas atividades são obrigados a observar rigorosamente todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - todos os trabalhadores do setor do comércio e serviços deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, ficando vedado o atendimento ao cliente que não esteja usando máscara de proteção;

II - controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, ficando proibida a lotação de salas de trabalho, espera ou de recepção em percentual acima de 30% (trinta por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento e 50% (cinquenta por cento) na área de estacionamento;

III - manter equipes em sistema de rodízio, estabelecendo restrição ao número de colaboradores e clientes simultâneos, como forma de evitar a aglomeração de pessoas;

IV - seguir regras de distanciamento, respeitada distância mínima de 1,5m (um metro e meio) para pessoas com máscara, sendo obrigação do estabelecimento a correta orientação sobre as filas;

V - promover a higienização completa dos estabelecimentos antes da reabertura;

VI - manter portas e janelas abertas para favorecer a circulação de ar; e quando possível, evitar o uso de ar-condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanal do sistema de ar-condicionado, por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

4/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

VII - disponibilizar álcool em gel 70% para colaboradores e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

VIII - os estabelecimentos deverão higienizar de forma frequente e com produtos adequados todos os locais de contato com as mãos como por exemplo maçanetas, bancadas de trabalho e de atendimento;

IX - é obrigação dos estabelecimentos fazer o controle de capacidade máxima na entrada dos estabelecimentos, ficando autorizada a abertura de um único local de acesso, evitando a formação de fila no interior dos estabelecimentos, e caso haja, que seja respeitada a distância mínima de 1,5m;

X - os estabelecimentos deverão priorizar e viabilizar trabalho remoto e atendimento agendado para evitar deslocamentos e aglomerações, por meio de compras e pedidos on-line e tele-entrega;

XI - manter colaboradores pertencentes a grupos de risco em trabalho remoto, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos, gestantes e imunodeprimidos;

XII - colaboradores que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde;

XIII - recomendar que os trabalhadores não retornem as suas casas diariamente com suas roupas de trabalho quando estes utilizarem uniforme.

§ 1º - Poderão funcionar das 6h e até as 20h, postos de gasolina, borracharias e similares, clínicas e lojas de atendimentos a animais.

§ 2º - O serviço de entrega em domicílio (delivery), poderá ser realizado até as 22h, de alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal.

Art. 5º. FICA TAMBÉM AUTORIZADO O FUNCIONAMENTO DE IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS, desde que, obedecidas rigorosamente, todas as regras de higiene e proteção para prevenção da disseminação da COVID-19 e em especial:

I - o horário de funcionamento das igrejas e templos deverá ser no intervalo compreendido entre as 6h e 18h;

II - os cultos só poderão ser realizados em apenas 2 (dois) dias por semana, definidos pela instituição religiosa e comunicados previamente à Secretaria Municipal de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude (SDHCJ)

III - todos os presentes deverão, obrigatoriamente, usar máscaras de proteção, ficando vedado o acesso de pessoas que não estejam usando a referida máscara;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

5/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

IV - é vedada a presença e participação de pessoas consideradas pertencentes ao "grupo de risco";

V - seguir regras de distanciamento, e os líderes religiosos devem organizar os lugares, com a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) para pessoas com máscara, devendo estar bloqueados de forma física aqueles que não puderem ser ocupados;

VI - é vedado o contato físico nas celebrações e aglomeração de pessoas na entrada e saída dos templos e igrejas;

VII - controlar a entrada, limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade máxima da igreja ou templo, ficando proibida a lotação dos espaços;

VIII - promover a higienização completa dos locais de culto antes e depois de cada celebração;

IX - manter portas e janelas abertas para favorecer a circulação de ar; e quando possível, evitar o uso de ar-condicionado. Caso seja a única opção de ventilação, instalar e manter filtros e dutos limpos, além de realizar a manutenção e limpeza semanais do sistema de ar-condicionado por meio de PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle);

X - recomenda-se aferir a temperatura das pessoas antes do acesso ao recinto das celebrações e disponibilizar álcool em gel 70%, especialmente na entrada das igrejas e templos;

XI - as igrejas e templos deverão higienizar de forma frequente e com produtos adequados todos os locais de contato com as mãos como por exemplo maçanetas, bancos, cadeiras etc.;

XII - colaboradores e fiéis que manifestarem sintomas gripais devem ser imediatamente encaminhados para os serviços de saúde.

Parágrafo único - A fiscalização de templos e igrejas será feita pela Secretaria de Direitos Humanos, Cidadania e Juventude (SDHCJ), com apoio da Secretaria de Serviços, Conservação e Ordem Pública (SESCOP) e Secretaria da Saúde (SESAU), através de seus prepostos com colaboração direta da segurança pública do Estado.

Art. 6º. O não cumprimento das medidas estabelecidas no Decreto será caracterizado como infração à legislação municipal e sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis,

cabendo:

I - notificação por descumprimento as medidas de enfrentamento ao coronavírus;

II - aplicação de multas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Rua Raimundo Ribeiro, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000 / Tel.: (71) 3651-4801



Estado da Bahia

6/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

III - cassação de alvarás e demais licenças;

IV - fechamento do estabelecimento, com inclusão de lacres de interdição;

V - apreensão de materiais, bens e outros insumos que estejam fomentando o descumprimento das medidas de enfrentamento.

Parágrafo único - Será concedido ao infrator prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, para adequação após a primeira notificação, sem prejuízo da aplicação de multa, que ocorrerá imediatamente após a identificação da irregularidade, podendo ser prorrogada por igual período, mediante justificativa plausível.

Art. 7º A multa por descumprimento das medidas constantes nos Decretos será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia, sendo duplicada a cada reincidência.

I - A aplicação da multa não exime o responsável das sanções cabíveis, bem como a cientificação aos órgãos externos, podendo encaminhar representação a Promotoria de Justiça de São Francisco do Conde.

II - A Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento será responsável pela emissão de documento de arrecadação municipal (DAM) e inscrição do infrator na dívida ativa do município.

III - Havendo reincidência no descumprimento das medidas, o Município de São Francisco do Conde, representará pela abertura de processos administrativos e ou sanitários para interditar o estabelecimento em caráter permanente, encaminhando cópia do respectivo processo a Assessoria Jurídica para aplicação de medidas judiciais cabíveis.

IV - A fiscalização será realizada por servidores do Município de São Francisco do Conde, com colaboração da segurança pública.

V - A desobediência às ordens emanadas pela Legislação Municipal, realizados por servidores públicos designados, no exercício da função, bem como condutas desrespeitosas, ameaças e outros, serão imediatamente comunicada aos órgãos judiciais cabíveis, aplicando as medidas legais, podendo em casos mais graves, ordem de prisão em flagrante, sem prejuízos das demais sanções.

Art. 8º Os descumprimentos reincidentes das medidas de enfrentamento ao coronavírus se constituem como crime contra a saúde pública, notadamente ao art. 268 do Código Penal Brasileiro, cabendo a adoção de medidas judiciais.



Estado da Bahia

7/7

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde

Gabinete do Prefeito

Art. 9º. A Secretaria Municipal da Saúde, no âmbito de sua competência, poderá emitir normas complementares, relativamente à execução deste Decreto, e decidir casos omissos.

Art. 10. As medidas de enfrentamento ao coronavírus publicadas em Decretos anteriores prescindem de extinção, havendo complementação das medidas sempre que houver mudanças no cenário epidemiológico do município.

Art. 11. As ações previstas neste Decreto poderão ser modificadas ou revogadas a qualquer momento, de acordo com a evolução do quadro epidemiológico no município ou por determinação dos órgãos estadual e/ou federal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde, em 24 de julho de 2020.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

PORTARIA (Nº 022/2020)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES**

Portaria SEDESE Nº 022/2020 de 22 de Julho de 2020

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto dos contratos abaixo relacionados:

O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores LEONARDO DAVI RODRIGUES FERREIRA, matrícula nº 59.533 como Gestor Titular e, MARCOS LEVI VICENTE DE OLIVEIRA matrícula 72.350 como Gestor Substituto dos contratos abaixo descritos:

ÍTEM	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	GIGABIT COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - EIRELI	Contratação de empresa especializada para fornecimento de computadores, estabilizadores, impressoras, equipamentos audiovisual, suprimentos periféricos, ferramentas, dentre outros, Lote III, para atender as necessidades da SEDESE.	079/2020	13.932.008/0001-38
02	S DA SILVA ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS - ME	Contratação de empresa especializada para fornecimento de computadores, estabilizadores, impressoras, equipamentos audiovisual, suprimentos periféricos, ferramentas, dentre outros, Lotes IV e V, para atender as necessidades da SEDESE.	080/2020	14.906.881/0001-19
03	RR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI	Contratação de empresa especializada para fornecimento de computadores, estabilizadores, impressoras, equipamentos audiovisual, suprimentos periféricos, ferramentas, dentre outros, Lotes I e II, para atender as necessidades da SEDESE.	081/2020	13.931.277/0001-80

Art.2º - Os efeitos desta Portaria vigoram a partir da sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 22 de Julho de 2020

ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência – s/n – São Francisco do Conde - Bahia

PORTARIA (Nº 21/2020)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES

Portaria SEDESE Nº 021/2020 de 21 de Julho de 2020

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto do contrato abaixo relacionado:

O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299, de 12 de Abril de 2018 e;

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar as servidoras , JOELMA BAPTISTA DOS SANTOS SILVA, matrícula nº 74.135 como Gestora Titular e LILIANE SANTANA DOS SANTOS SALES, matrícula 70.769, como Gestora Substituta do contrato abaixo descrito:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CNPJ
01	MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA	Cursos de capacitação na modalidade EAD, em formato de 12 (Doze) oficinas, para as equipes que integram o quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes.	077/2020	09.355.746/0001-92

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 21 de Julho de 2020

ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência – s/n – São Francisco do Conde - Bahia

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SEGAD

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO (Nº 076/2020)

CONTRATO N.º076/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **COMTECH ENGENHARIA LTDA. CARTA CONVITE Nº 009/2020**. **Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, **Contratação de empresa especializada para locação de máquinas e equipamentos, para execução de serviços de limpeza mecanizada de canais no Município de São Francisco do Conde/Bahia**, especificado e quantificado no anexo I e termo de referência.

Do Valor: O valor global do presente instrumento é de **R\$ 168.720,00 (Cento e sessenta e oito mil, setecentos e vinte reais)**, que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de **04 (quatro) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, nas mesmas condições contratuais, conforme previsão no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte
36.36	6.256	33.90.39	42

ASSINADO EM 15/07/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E ORDEM PÚBLICA
AMARILDO DOS SANTOS GUEDES

CONTRATO (Nº 077/2020)

CONTRATO N.º077/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **MANOELITA PINHO & ASSOCIADOS LTDA – ME. INEXIGIBILIDADE Nº18/2020.4. Do Objeto:** Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na gestão do Sistema Único da Assistência Social - SUAS e nas diretrizes da PNAS, na política de atendimento à criança e ao adolescente, para realizar capacitação modular na modalidade EAD, em formato de 12 (doze) oficinas, para as equipes que integram o quadro da Secretaria de Desenvolvimento Social e Esportes.

Do Valor: O valor global estimado do presente instrumento é R\$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais) que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57da Lei nº 8666/93.

Da Dotação Orçamentária: As despesas deste Contrato ocorrerão de forma a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de despesa:	Fonte:
31.32	6212 / 6273 / 6274 / 6806	3.3.90.39	28 / 29

ASSINADO EM 17/07/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA

CONTRATO (Nº 080/2020)

CONTRATO N.º080/2020, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE** e a empresa **S DA SILVA ANTUNES COMÉRCIO E SERVIÇOS – ME.PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019.3 - SRP. Do Objeto:** Contratação de empresa especializada para aquisição de computadores, estabilizadores, impressoras, equipamentos audiovisual, suprimentos, periféricos, ferramentas, dentre outros - Lote IV e V, com vistas a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do Município de São Francisco do Conde, conforme especificações e anexos do Termo de Referência.

Do Valor: O valor global estimado do presente instrumento é **R\$21.318,38 (Vinte e um mil, trezentos e dezoito reais e trinta e oito centavos)** que a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor da fatura sobre o montante fornecido pela **CONTRATADA**.

Da Vigência: A vigência do contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, a critério da **CONTRATANTE** e concordância da **CONTRATADA**, conforme previsão no art. 57 da Lei 8666/93.

Da Dotação Orçamentária: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária descrito a seguir:

Unidade:	Projeto/Atividade:	Elemento de Despesa:	Fonte:
31.32	6.202	33.90.30	00
31.32	6.202	44.90.52	00

ASSINADO EM 20/07/2020
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES
FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
ALOÍSIO OLIVEIRA DE SOUZA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

HOMOLOGAÇÃO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019)



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COSEL - COMISSÃO SETORIAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019-3

Objeto: – Contratação de empresa para aquisição de 08 (oito) veículos para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de São Francisco do Conde.

O **Município de São Francisco do Conde**, através do Pregoeiro Oficial, com base na Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº. 3.555/00, bem como pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo como base, os fatos narrados em **ATA do dia 26 de Novembro de 2019** e ADJUDICADO o objeto licitado a empresa:

LOTE ÚNICO:

Vencedora: PEDRAGON AUTOS LTDA

Valor Global: R\$ 598.500,00(Quinhentos e noventa e oito mil, e quinhentos reais)

Critério Adotado: Menor Preço Global

Nesta oportunidade, a Exma. Sr^a. Secretária Municipal de Saúde, ratifica o parecer do Pregoeiro e homologa o objeto licitado a empresa supra-mencionada pelo valor já mencionado. São Francisco do Conde - Bahia, 21 de Julho de 2020 – Eleuzina Falcão da Silva Santos – Secretária Municipal de Saúde.